



O PAPEL DO PROFISSIONAL DO SERVIÇO SOCIAL NA GARANTIA DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA EM INSTITUIÇÕES DE LONGA PERMANÊNCIA: UMA PERSPECTIVA TEÓRICO-PRÁTICA

Júlia Ramires Germano¹

Patrícia Kayser Vargas Mangan²

RESUMO

Este artigo apresenta uma reflexão de caráter teórico prático, motivado pelas experiências de estágio. O processo de estágio I e II ocorreu em uma instituição de longa permanência para idosos em Canoas - RS, que possui aproximadamente 70 idosos entre homens e mulheres com idade de 65 a 94 anos. No decorrer do estágio foi observado a importância e os desafios do profissional do Serviço Social na garantia de direitos dos idosos, assim assegurados pelo estatuto do idoso. Foi então aprofundada as análises a partir de trabalhos relacionados identificados na literatura acadêmica.

Palavras-chave: Serviço Social; Direito dos Idosos; Instituições de Longa Permanência para Idosos.

1 INTRODUÇÃO

O presente Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) de bacharelado em Serviço Social, nasce de experiências e questionamentos a partir de componentes curriculares cursados na Universidade La Salle ao longo da graduação, entre os anos 2020/1 a 2024/2. O processo de estágio I e II foi realizado em uma Instituição de Longa

¹ Discente do Curso de Serviço Social da Universidade La Salle - Unilasalle, matriculada na disciplina de Trabalho de Conclusão I, sob a orientação da Prof.^a Dr.^a Patrícia Kayser Vargas Mangan. E-mail: julia.202020754@unilasalle.edu.br.

² Docente da da Universidade La Salle - Unilasalle. Doutora em Engenharia de Sistemas e Computação. E-mail: patricia.mangan@unilasalle.edu.br. Data de entrega: 29 nov. 2024.

Permanência para Idosos, a qual foi fundada em 1961 no município de Canoas-RS. Atualmente a instituição atende aproximadamente 70 idosos, sendo mulheres e homens com idade entre 65 e 94 anos de idade, com dependência grau I, isto é, sendo pessoas independentes e que não utilizam nenhum meio de autoajuda para locomoção. Possui como sua grande maioria dos residentes mulheres, podemos destacar que este grande índice se dá muitas vezes por alguns motivos como ficarem viúvas muito cedo; não querem dar trabalho para os filhos ou familiares; não terem constituído família entre outros motivos, inclusive demográficos. Importa ainda notar que este padrão de prevalência de residentes mulheres institucionalizadas já vem sendo estudado há mais de uma década, inclusive no Rio Grande do Sul (Delboni et al, 2013), mas que ainda carece de mais pesquisas.

Segundo o IBGE (2022), os resultados do Censo Demográfico 2022 mostram que o Brasil tem cerca de 6,0 milhões de mulheres a mais do que homens. A população brasileira é composta por cerca de 104,5 milhões de mulheres e 98,5 milhões de homens, o que corresponde a 51,5% de mulheres e 48,5% de homens na população residente no país.

O número de homens em relação ao de mulheres vem decrescendo ao longo do tempo. Para cada grupo de 100 mulheres, por exemplo, havia 98,7 homens em 1980; 96,0 em 2010; e 94,2 em 2022. Esse fato está relacionado com a maior mortalidade dos homens observada em todos os grupos etários, desde bebês até as idades mais avançadas. A superioridade do número de mulheres ocorre em todas as grandes regiões. Em 2022, a Região Norte apresentou, pela primeira vez, uma população masculina menor do que a feminina (razão de sexo igual a 99,7). A Região Sudeste se manteve com a menor razão de sexo dentre as regiões do País desde o ano 2000 (IBGE, 2022).

A instituição pesquisada conta com uma boa estrutura, composta por um amplo espaço externo que inclui uma trilha de caminhada, aparelhos de ginástica adaptados ao ar livre, uma horta e um jardim. Internamente possui uma ampla recepção para os idosos e seus visitantes, quartos individuais e quartos compartilhados com banheiro, área de convivência integrada com o jardim, sala de enfermaria, biblioteca, sala de fisioterapia, sala de jogos e visitas, sala de convivência com televisão, cozinha com refeitório, capela e lavanderia. Possui uma equipe composta por 22 profissionais, incluindo coordenadora administrativa, assistente social, enfermeira, nutricionista, cuidadora de idosos e serviço social.

Neste contexto, o presente trabalho tem como temática a garantia dos direitos da pessoa idosa, e a importância do papel do Serviço Social na garantia de direitos

da pessoa idosa em instituições de longa permanência. Tendo como objetivo geral analisar o processo de institucionalização dos idosos através da vivência no campo de estágio e das pesquisas em materiais bibliográficos aprofundado a compreensão sobre a garantia dos direitos da pessoa idosa conforme assegurado pelo Estatuto do Idoso. Importante destacar que o Estatuto do Idoso foi promulgado no dia 1º de outubro de 2003, por meio da Lei nº 10.741.

No decorrer do estágio foi possível analisar a importância do assistente social nas instituições de longa permanência para idosos, assegurando a garantia de direitos dos idosos conforme previsto na lei. Essa constatação será problematizada após um aprofundamento na literatura relacionada. Antes, porém, se faz necessário problematizar o conceito de envelhecimento e contextualizar o cenário brasileiro.

2 METODOLOGIA E BASE TEÓRICA

Trata-se de uma pesquisa descritiva, com abordagem qualitativa a partir do levantamento de dados realizado a partir de pesquisas bibliográficas e documental. Na fase inicial da pesquisa, foram consultados livros, artigos, dissertações e teses para a base teórica e levantamento de trabalhos relacionados. Para a continuidade desta pesquisa foram utilizados como fontes de dados os diários de campo e os relatórios descritivos desenvolvidos durante os estágios obrigatórios. Os diários de campo foram produzidos no decorrer do estágio com práticas diárias e com as vivências do cotidiano, sendo supervisionadas e orientadas pela assistente social da ILPI. Esses materiais foram analisados a partir das perspectivas teóricas estudadas, visando apresentar discussões que levem futuros profissionais da área a refletir sobre a importância da atuação em ILPIs.

Deste modo, para proceder a discussão teórico-prática, será inicialmente apresentada a síntese dos principais conceitos de base.

2.1 O envelhecimento da população

O envelhecimento populacional é uma realidade mundial, mas que chega de forma diversa em diferentes sociedades. Ele é a expressão de alterações estruturais e sociopolíticas que modificam a dinâmica de nascimentos e mortes, as políticas sociais voltadas à saúde e a liberdade reprodutiva, bem como as políticas de

seguridade social e assistência (Souza, 2003).

No Brasil, historicamente, o número de nascimentos e de pessoas jovens era maior do que o número de pessoas adultas e de idosos, caracterizando uma sociedade “rejuvenescida” (IBGE, 2016; 2018).

De acordo com o IBGE (2022) a composição demográfica brasileira aponta para o envelhecimento demográfico, ou envelhecimento populacional, com o aumento da participação de idosos na composição social e a diminuição de outros grupos etários. Portanto, não se trata apenas do aumento da expectativa de vida, mas também da diminuição das taxas de natalidade. Esses fatores indicam alterações nos padrões de desenvolvimento (refletidos nas políticas sociais) e também alterações culturais. Assim, a família e os filhos passam a ter significados diversos nos projetos de vida dos indivíduos.

O índice de envelhecimento é calculado pela razão entre o grupo de pessoas de 65 anos ou mais de idade em relação à população de 0 a 14 anos. Portanto, quanto maior o valor do indicador, mais envelhecida é a população. No Brasil, esse índice chegou a 55,2 em 2022, indicando que há 55,2 pessoas com 65 anos ou mais de idade para cada 100 crianças de 0 a 14 anos. Em 2010, o índice de envelhecimento era menor, correspondendo a 30,7 (IBGE, 2022).

A mudança na estrutura etária brasileira deve-se principalmente ao declínio nas taxas de fecundidade e à maior longevidade da população. Pode-se dizer que o indivíduo envelhece à medida que a sua idade aumenta; considerando essa perspectiva, o envelhecimento é um processo individual e irreversível que acompanha mudanças progressivas nas funções e no desempenho de papéis sociais (Camarano; Kanso, 2011).

O número de idosos no Brasil é bastante expressivo. Conforme dados coletados no censo de 2010, os idosos representam 10,8% da população, concentrando-se nos estados de São Paulo, Rio de Janeiro e Rio Grande do Sul e no Distrito Federal (IBGE, 2010). Além do aumento no número de idosos, as projeções apontam para um aumento no número de pessoas com mais de 80 anos, com a perspectiva de que esse contingente triplique até 2050 e aumente sete vezes mais em 2100 (ONU, 2015).

2.2 Instituições de Longa Permanência para Idosos (ILPIs)

A Sociedade Brasileira de Geriatria e Gerontologia (SBGG), em seu Manual

de Funcionamento, chama de asilo Instituições de Longa Permanência para Idosos (ILPIs). Define como “estabelecimentos para atendimento integral institucional, cujo público alvo são pessoas de 60 anos e mais, dependentes ou independentes que não dispõem de condições para permanecer com a família ou em seu domicílio” (Lima, 2008).

Segundo Camarano e Kanso (2010), em resposta à conjuntura de aumento da expectativa de vida e diminuição da disponibilidade de recursos familiares - particularmente da mão de obra feminina para cuidado com as pessoas idosas, há crescimento significativo do número de instituições de atendimento aos/às idosos/as no Brasil, a partir das últimas décadas do século XX. Nesse processo, cria-se a estrutura legal referente aos direitos dos/as idosos/as e o que concerne a regulamentação dessas instituições, que define e determina o que essas instituições devem garantir para proteção integral ao/à idoso/a.

Para Groisman (1999), as ILPIs cumprem duas funções: a primeira, manifesta, de abrigar e cuidar de pessoas desamparadas ou que estejam impossibilitadas de estar junto às famílias e à comunidade; e a outra, latente, de servir como locus socialmente aprovado de segregação de seres humanos cuja produtividade econômica e representação social foram esgotadas pelo sistema social.

Sobre a legitimidade destas instituições, no capítulo II do Estatuto da Pessoa Idosa são especificados artigos que dispõe sobre as instituições de atendimento ao idoso, de modo que as entidades que desenvolvem acolhimento de longa permanência devem garantir aos idosos atendidos “preservação da identidade e oferecimento de ambiente de respeito e dignidade” (Brasil, 2004, p.34).

Art. 48. As entidades de atendimento são responsáveis pela manutenção das próprias unidades, observadas as normas de planejamento e execução emanadas do órgão competente da Política Nacional da Pessoa Idosa, conforme a Lei nº 8.842, de 4 de janeiro de 1994. (Redação dada pela Lei nº 14.423, de 2022).

Parágrafo único. As entidades governamentais e não governamentais de assistência à pessoa idosa ficam sujeitas à inscrição de seus programas perante o órgão competente da Vigilância Sanitária e o Conselho Municipal da Pessoa Idosa e, em sua falta, perante o Conselho Estadual ou Nacional da Pessoa Idosa, especificando os regimes de atendimento, observados os seguintes requisitos: (Redação dada pela Lei nº 14.423, de 2022).

I – oferecer instalações físicas em condições adequadas de habitabilidade, higiene, salubridade e segurança;

II – apresentar objetivos estatutários e plano de trabalho compatíveis com os princípios desta Lei;

III – estar regularmente constituída;

IV – demonstrar a idoneidade de seus dirigentes.

Art. 49. As entidades que desenvolvam programas de institucionalização de longa permanência adotarão os seguintes princípios:

I – preservação dos vínculos familiares;

II – atendimento personalizado e em pequenos grupos;

III – manutenção da pessoa idosa na mesma instituição, salvo em caso de força maior; (Redação dada pela Lei nº 14.423, de 2022).

IV – participação da pessoa idosa nas atividades comunitárias, de caráter interno e externo; (Redação dada pela Lei nº 14.423, de 2022).

V – observância dos direitos e garantias das pessoas idosas; (Redação dada pela Lei nº 14.423, de 2022).

VI – preservação da identidade da pessoa idosa e oferecimento de ambiente de respeito e dignidade. (Redação dada pela Lei nº 14.423, de 2022).

Parágrafo único. O dirigente de instituição prestadora de atendimento à pessoa idosa responderá civil e criminalmente pelos atos que praticar em detrimento da pessoa idosa, sem prejuízo das sanções administrativas. (Redação dada pela Lei nº 14.423, de 2022).

Art. 50. Constituem obrigações das entidades de atendimento:

I – celebrar contrato escrito de prestação de serviço com a pessoa idosa, especificando o tipo de atendimento, as obrigações da entidade e prestações decorrentes do contrato, com os respectivos preços, se for o caso; (Redação dada pela Lei nº 14.423, de 2022).

II – observar os direitos e as garantias de que são titulares as pessoas idosas; (Redação dada pela Lei nº 14.423, de 2022).

III – fornecer vestuário adequado, se for pública, e alimentação suficiente;

IV – oferecer instalações físicas em condições adequadas de habitabilidade;

V – oferecer atendimento personalizado;

VI – diligenciar no sentido da preservação dos vínculos familiares;

VII – oferecer acomodações apropriadas para recebimento de visitas

VIII – proporcionar cuidados à saúde, conforme a necessidade da pessoa idosa; (Redação dada pela Lei nº 14.423, de 2022).

IX – promover atividades educacionais, esportivas, culturais e de lazer;

X – propiciar assistência religiosa àqueles que desejarem, de acordo com suas crenças; XI – proceder a estudo social e pessoal de cada caso;

XII – comunicar à autoridade competente de saúde toda ocorrência de pessoa idosa com doenças infectocontagiosas; (Redação dada pela Lei nº 14.423, de 2022).

XIII – providenciar ou solicitar que o Ministério Público requisiute os documentos necessários ao exercício da cidadania àqueles que não os tiverem, na forma da lei;

XIV – fornecer comprovante de depósito dos bens móveis que receberem das pessoas idosas; (Redação dada pela Lei nº 14.423, de 2022).

XV – manter arquivo de anotações no qual constem data e circunstâncias do atendimento, nome da pessoa idosa, responsável, parentes, endereços, cidade, relação de seus pertences, bem como o valor de contribuições, e suas alterações, se houver, e demais dados que possibilitem sua identificação e a individualização do atendimento; (Redação dada pela Lei nº 14.423, de 2022).

XVI – comunicar ao Ministério Público, para as providências cabíveis, a situação de abandono moral ou material por parte dos familiares;

XVII – manter no quadro de pessoal profissionais com formação específica.

Art. 51. As instituições filantrópicas ou sem fins lucrativos prestadoras de serviço às pessoas idosas terão direito à assistência judiciária gratuita. (Redação dada pela Lei nº 14.423, de 2022).

De acordo com a tipificação nacional de serviços socioassistenciais (Brasil, 2009), as ILPIs se classificam como serviço de acolhimento, vinculado aos serviços da proteção social especial de alta complexidade. As ILPIs possuem diferentes modalidades, classificadas a partir do grau de dependência:

- Modalidade I – idosos independentes;
- Modalidade II – idosos com dependências funcional em até três atividades de autocuidado;
- Modalidade III – idosos com dependência total (ANVISA, 2004).

A Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), a partir da Resolução RDC nº 283, de 26 de setembro de 2005, define três graus de dependência:

- Grau I – quando os idosos são independentes e conseguem manter de forma autônoma o autocuidado, ainda que utilizando equipamentos como cadeiras de rodas;
- Grau II – quando os idosos têm dependência para realizar até três atividades de autocuidado, como alimentação, mobilidade ou higiene;
- Grau III – quando os idosos requerem assistência em todas as atividades de autocuidado (Brasil, 2009).

A Resolução de Diretoria Colegiada (RDC) no 283, de 2005, da Agência Nacional de Vigilância sanitária (ANVISA), definiu ILPIs como “instituições governamentais ou não governamentais, de caráter residencial, destinadas a domicílio coletivo de pessoas com idade igual ou superior a 60 anos, com ou sem suporte familiar, em condição de liberdade, dignidade e cidadania” (Brasil, 2005, grifo nosso). É uma definição bastante ampla, pois agrega vários tipos de instituições, sem

diferenciá-las em função do grau de autonomia dos idosos. Na literatura e na legislação, também se encontram referências indiscriminadamente a ILPIs, casas de repouso e asilos (Camarano, 2007a; Camarano et al., 2010).

Nos casos citados, as instituições são vistas como residências coletivas que propiciam integração social, criação de laços afetivos e não implicam, necessariamente, rompimento de laços familiares. Isso foi observado no trabalho de campo descrito por Camarano e Scharfstein (2010), bem como na pesquisa desenvolvida por Graeff (2007).

2.3 Os direitos da pessoa Idosa no Brasil

Os métodos de cuidados da pessoa idosa vêm sendo remodelados desde a década de 1980, direcionadas a capacidade de incentivar a autonomia e o protagonismo social da pessoa idosa.

O objetivo central de uma política para o envelhecimento deve ser o de manter na comunidade o maior número possível de idosos, vivendo de modo integrado e ativo, mantendo o mais alto nível de autonomia, pelo maior tempo alcançável. Reconhece-se que os problemas dos idosos têm natureza específica, sendo que as soluções devem ser encontradas, sempre que possível, na própria comunidade. Assim sendo, a rede de prestação de serviços primários de saúde deve estar equipada para prestar um atendimento de alta qualidade aos idosos e seus familiares, visando a manutenção ou ao aprimoramento da qualidade de vida, medida, principalmente, pelo nível de autonomia e independência (Guimarães, 1987).

A Política Nacional do Idoso (PNI), foi promulgada em 1994 e regulamentada pelo Decreto nº 1948, de 03 de junho de 1996, assim assegurando os direitos sociais da pessoa idosa, criando condições para promover sua autonomia, sua integração e sua participação efetiva na sociedade e reafirmando seu direito à saúde nos mais diversos níveis de atendimento do SUS.

A Política Nacional do Idoso (Lei n. 8.842) é o primeiro marco legislativo que expressa e assegura de forma mais direta os direitos sociais da pessoa idosa no Brasil, fundamentado na cidadania, na dignidade e na integralidade dos idosos, expressas pelas chamadas “[...] políticas públicas de envelhecimento” (Brasil, 1994).

A PNI expressa as lutas sociais por políticas setoriais, que se tornam mais visíveis ao longo da ditadura militar e se tornam centrais na caracterização do conceito de cidadania expresso pela Constituição Federal de 1988. Na Constituição, a pessoa idosa é referenciada nos artigos 14, 40, 201, 203, 229 e 230, em que os direitos dos

idosos aparecem associados à seguridade social, principalmente no art. 203, que trata da assistência social e dos programas de seguridade social destinados a pessoas com deficiências e a idosos, mais especificamente no Capítulo VII, “Da Família, da Criança, do Adolescente, do Jovem e dos Idosos”: Art. 229. Os pais têm o dever de assistir, criar e educar os filhos menores, e os filhos maiores têm o dever de ajudar e amparar os pais na velhice, carência ou enfermidade. Art. 230. A família, a sociedade e o Estado têm o dever de amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantindo-lhes o direito à vida. § 1º Os programas de amparo aos idosos serão executados preferencialmente em seus lares. § 2º Aos maiores de sessenta e cinco anos é garantida a gratuidade dos transportes coletivos urbanos (Brasil, 1988).

Art. 229. Os pais têm o dever de assistir, criar e educar os filhos menores, e os filhos maiores têm o dever de ajudar e amparar os pais na velhice, carência ou enfermidade.

Art. 230. A família, a sociedade e o Estado têm o dever de amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantindo-lhes o direito à vida.

§ 1º Os programas de amparo aos idosos serão executados preferencialmente em seus lares.

§ 2º Aos maiores de sessenta e cinco anos é garantida a gratuidade dos transportes coletivos urbanos (Brasil, 1988).

Do inciso 1º do art. 230 derivam-se as especificações ao atendimento aos idosos da Lei Orgânica da Saúde de 1990. A PNI, já em seu primeiro capítulo, reproduz e reafirma os pressupostos de cidadania, autonomia e integração expressos na Constituição de 1988:

Da Finalidade

Art. 1º A política nacional do idoso tem por objetivo assegurar os direitos sociais do idoso, criando condições para promover sua autonomia, integração e participação efetiva na sociedade.

Art. 2º Considera-se idoso, para os efeitos desta lei, a pessoa maior de sessenta anos de idade (Brasil, 1994).

O Brasil possui uma legislação abrangente no que se refere à garantia dos direitos dos idosos. Os avanços mais importantes ocorreram com a promulgação da Constituição Federal de 1988, que, entre outras conquistas, incorporou o conceito de seguridade social, estabelecendo a proteção social como um direito de cidadania, deixando de estar diretamente relacionada à situação de trabalho (Camarano;

Pasinato, 2007).

Conforme os princípios e diretrizes da Política Nacional do Idoso, Rulli Neto (2003, p. 103-104) explica que:

a Política Nacional do Idoso tem como princípios: (a) direito a cidadania - a família, a sociedade e o Estado tem o dever de assegurar ao idoso todos os direitos da cidadania; (b) garantia da participação do idoso na comunidade; (c) defesa da dignidade; (d) direito ao bem-estar; (e) direito à vida; (f) dar conhecimento e informação a todos de que o processo de envelhecimento diz respeito a sociedade em geral. Constituem diretrizes da Política Nacional do Idoso a: (a) viabilização de formas alternativas de participação, ocupação e convívio do idoso, que proporcionem sua integração às demais gerações; (b) participação do idoso, através de suas organizações representativas, na formulação, implementação e avaliação das políticas, planos, programas e projetos a serem desenvolvidos; (c) priorização do atendimento ao idoso através de suas próprias famílias, em detrimento do atendimento asilar, à exceção dos idosos que não possuam condições que garantam sua própria sobrevivência; (d) descentralização político-administrativa; (e) capacitação e reciclagem dos recursos humanos nas áreas de geriatria e gerontologia e na prestação de serviços; (f) implementação de sistema de informações que permita a divulgação da política, dos serviços oferecidos, dos planos, programas e projetos em cada nível de governo; (g) estabelecido de mecanismos que favoreçam a divulgação de informações de caráter educativo sobre os aspectos biopsicossociais do envelhecimento; (h) priorização do atendimento ao idoso em órgãos públicos e privados prestadores de serviços, quando desabrigados e sem família, (i) apoio a estudos e pesquisas sobre as questões relativas ao envelhecimento.

Em 2003, foi aprovado o Estatuto do Idoso, resultado de intensa mobilização da sociedade, cujo objetivo era construir um instrumento legal que regulamenta os direitos das pessoas idosas nas diversas áreas, reunir leis e políticas existentes e agregar novos elementos para assegurar a proteção integral do idoso (Camarano, 2013). As principais garantias asseguradas foram o direito à vida, à saúde, ao trabalho, à previdência, à assistência social, à educação, ao lazer, à moradia e à cultura. Além disso, foram estabelecidas medidas punitivas para atos de violação contra os direitos dos idosos, o que representa um importante avanço. Outro importante aspecto trazido no Estatuto do Idoso foi a responsabilização da família como principal fonte de atenção ao idoso, seguida da comunidade e, por fim, do poder público (Brasil, 2003).

O Estatuto do Idoso (Brasil, 2003), já em seu primeiro artigo, estabelece o critério interpretativo da cidadania da pessoa idosa como fundamental e universal, mas especifica que, para além da característica universal dos direitos da pessoa humana, há, ainda, direitos específicos direcionados às pessoas com idade superior a 60 anos:

Art. 2º O idoso goza de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa

humana, sem prejuízo da proteção integral de que trata esta Lei, assegurando-se-lhe, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, para preservação de sua saúde física e mental e seu aperfeiçoamento moral, intelectual, espiritual e social, em condições de liberdade e dignidade.

Art. 3º É obrigação da família, da comunidade, da sociedade e do Poder Público assegurar ao idoso, com absoluta prioridade, a efetivação do direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, à cultura, ao esporte, ao lazer, ao trabalho, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária público (Brasil, 2003).

É necessário que todo o profissional de Serviço Social e as equipes multidisciplinares tenham conhecimento e se apropriem do Estatuto da Pessoa Idosa e da Política Nacional do Idoso.

2.4 O papel do profissional de Serviço Social nas Instituições de Longa Permanência

O assistente social é um agente que possui vasto conhecimento sobre a base necessária para uma política social pública e que entende a maneira como a sociedade se estabelece e enxerga a população envelhecida. O profissional tem o desafio de

[...] re-descobrir alternativas e possibilidades para o trabalho profissional no cenário atual; traçar horizontes para a formulação de propostas que façam frente a questão social e que sejam solidárias com o modo de vida daqueles que vivenciam, não só como vítimas, mas como sujeitos que lutam pela preservação e conquista da sua vida, da sua humanidade (Iamamoto, 2012, p. 75).

Segundo Yazbek (2009), a profissão de Serviço Social tem desafio de enfrentar novas demandas, atribuições e competências, o que amplia seu espaço de intervenção. No atual contexto social e econômico, a intervenção dos assistentes sociais assume novas formas e expressões, tais como: a vulnerabilidade do trabalho e a penalização da classe trabalhadora, o desemprego, o achatamento salarial, o aumento da exploração do trabalho feminino e infanto-juvenil, fragilidade no sistema de saúde, todos os tipos violência, habitação precária, mendicância, a alimentação insuficiente, o envelhecimento sem recursos e a falta de respeito com o meio ambiente.

Nos espaços sócio-ocupacionais públicos ou privados, a atuação dos assistentes sociais se baseia nas diretrizes e marcos legais que orientam o Serviço Social no Brasil: a LOAS e o modelo de gestão definido pela Política Nacional de

Assistência Social (PNAS), o Sistema Único de Assistência Social (SUAS) (Belo Horizonte, 2007).

Uma das expressões do trabalho social com famílias é o Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV), cujo objetivo é complementar o trabalho com famílias em situação de vulnerabilidade social ou que têm vínculos familiares fragilizados ou rompidos (Brasil, 2014). Nesse sentido, o assistente social intervém de forma planejada a fim de que os sujeitos possam constituir ou reconstituir a sua história e a sua trajetória de vida por meio de vínculos sociais e comunitários fortalecidos, bem como das noções de identidade, autonomia e pertencimento (Brasil, 2014). Assim, para a pessoa idosa, o SCFV:

Tem por foco o desenvolvimento de atividades que contribuam no processo de envelhecimento saudável, no desenvolvimento da autonomia e de sociabilidades, no fortalecimento dos vínculos familiares e do convívio comunitário e na prevenção de situações de risco social. A intervenção social deve estar pautada nas características, interesses e demandas dessa faixa etária e considerar que a vivência em grupo, as experimentações artísticas, culturais, esportivas e de lazer e a valorização das experiências vividas constituem formas privilegiadas de expressão, interação e proteção social. Devem incluir vivências que valorizam suas experiências e que estimulem e potencializem a condição de escolher e decidir (Brasil, 2014).

No panorama das práticas do assistente social na atuação e na promoção dos direitos da pessoa idosa, há a vinculação com a PNAS, definida também pela LOAS, em seu art. 17:

Art. 17 Fica instituído o Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS), órgão superior de deliberação colegiada, vinculado à estrutura do órgão da Administração Pública Federal responsável pela coordenação da Política Nacional de Assistência Social, cujos membros, nomeados pelo Presidente da República, têm mandato de 2 (dois) anos, permitida uma única recondução por igual período (Brasil, 1993).

De forma geral, cabe aos assistentes sociais atuarem nos níveis individual e familiar e na promoção da participação social da pessoa idosa (Carvalho, 2016).

Dos Serviços Art. 23. Entendem-se por serviços assistenciais as atividades continuadas que visem à melhoria de vida da população e cujas ações, voltadas para as necessidades básicas, observem os objetivos, princípios e diretrizes estabelecidas nesta lei (Brasil, 1993).

Conforme o Código de Ética do/a Assistente Social Lei 8662/93 do Art. 5º São deveres do/a assistente social nas suas relações com os/as usuários/as:

- a. Contribuir para a viabilização da participação efetiva da população usuária nas decisões institucionais;
- b. Garantir a plena informação e discussão sobre as possibilidades e

consequências das situações apresentadas, respeitando democraticamente as decisões dos/as usuários/as, mesmo que sejam contrárias aos valores e às crenças individuais dos/as profissionais, resguardados os princípios deste Código;

- c. Democratizar as informações e o acesso aos programas disponíveis no espaço institucional, como um dos mecanismos indispensáveis à participação dos/as usuários/as;
- d. Devolver as informações colhidas nos estudos e pesquisas aos/às usuários/as, no sentido de que estes possam usá-los para o fortalecimento dos seus interesses;
- e. Informar à população usuária sobre a utilização de materiais de registro audiovisual e pesquisas a elas referentes e a forma de sistematização dos dados obtidos.

Segundo Albiero e Ferreira (2018), o trabalho do assistente social nesses locais se direciona à implantação, ao aprimoramento ou à transformação de algumas práticas voltadas à educação. A ideia é construir novas crenças sobre o envelhecimento e também oferecer mais qualidade de vida ao idoso. Busca-se fornecer, de certa forma, um suporte à família e ao cuidador para que eles, junto ao idoso, entendam de maneira ampliada essa nova condição de vida, com as limitações e possibilidades existentes.

3 RESULTADOS E DISCUSSÃO

A experiência dos estágios obrigatórios permite que, após este quase um ano de imersão em campo de estágio, possa ser apresentado um cenário de um cotidiano que dialoga com a teoria apresentada na seção anterior. Para isso, parte-se de uma descrição de um dia hipotético de atuação na ILPI, pontuando desde a sua visão de chegada até a finalização de turno.

3.1 Chegando na ILPI

Ao chegar na ILPI nos deparamos com uma grande estrutura que traz um aspecto de uma grande casa com portões altos, muitas árvores, flores e uma horta

com uma trilha de caminhada com barras de apoio para os idosos. O pátio possui uma academia adaptada ao ar livre e uma igreja aberta aos idosos durante o dia.

A instituição apresenta uma estrutura com amplo espaço: recepção para os idosos e seus visitantes, quartos individuais e compartilhados com banheiro, área de convivência integrada ao jardim, sala de enfermaria, biblioteca, sala de fisioterapia, sala de jogos e visitas, sala de convivência com televisão, cozinha, refeitório, capela e lavanderia.

Dialogando com a referência feita à Groisman (1999), percebe-se que a estrutura permite adequadamente abrigar e cuidar dos idosos, ao mesmo tempo que os altos muros, ainda que possam ser vistos como sinal de cuidado/segurança, também podem reforçar o estigma de segregação.

3.2 Começando o turno

No primeiro momento da chegada na instituição é realizada uma conversa com a equipe para a troca de informações do que ocorreu durante o turno, assim como a leitura das intercorrências e as demandas trazidas pela equipe. Neste momento são trazidas as demandas solicitadas tanto pelos profissionais que atuam na instituição, quanto pelos idosos. A assistente social a partir das demandas trazidas, formula possíveis ações que possam solucionar o problema. Assim como, faz seus devidos encaminhamentos para a rede multidisciplinar.

Uma vez na semana é realizada uma reunião com a coordenação da instituição para planejar ações que visam a qualidade de vida dos idosos; planejar as datas comemorativas e também solucionar problemas que a equipe esteja enfrentando.

Neste período são agendadas visitas para os futuros moradores da instituição, também são feitas entrevistas com os idosos e com seus familiares ou responsáveis que desejam residir na ILPI.

3.3 Interagindo com os Idosos

Em um segundo momento é necessário percorrer a instituição para conversar com os idosos, procurar compreender quais são as demandas e necessidades trazidas por eles. É preciso ter uma escuta ativa, assim como muita empatia, pois os

idosos que estão na instituição muitas vezes se sentem sozinhos e sofrem com a ausência da família.

No decorrer das conversas com idosos é necessário fazer uma relação do que cada um necessita, algumas das necessidades dos idosos são: produtos de higiene; roupas; alimento; ligação para um familiar; documentos e encaminhamentos para a rede.

Durante a conversa com os idosos é necessário ter empatia e dedicar um tempo para escutar o que cada um quer contar, muitos gostam de relatar o que faziam na sua juventude; outros querem uma explicação do porquê estão ali; alguns fazem questionamentos para si mesmo, que muitas vezes mexem com o nosso emocional como pessoas. Durante algumas conversas com os idosos, eles traziam as seguintes frases:

[...] acho que não fui uma boa mãe e por isso estou aqui (idoso).

[...] preciso ficar aqui, não tenho mais ninguém da minha família (idoso).

Em outros momentos foram realizadas ligações para familiares de alguns idosos que por algum motivo não estavam indo visitá-los, e muitas das vezes o discurso era o mesmo.

[...] eu vou ir visitar, mas explica para ele que agora não tenho tempo pois estou trabalhando muito (familiar).

[...] tá sempre fazendo drama (familiar).

Um dos papéis do assistente social é garantir que não haja a ruptura dos laços familiares e da convivência familiar e comunitária da pessoa idosa, mesmo ela estando na instituição. Por isso temos o dever de demonstrar todos os benefícios que a convivência familiar promove ao idoso.

3.4 Finalizando o turno

Na finalização do turno é necessário fazer um relatório de todas as situações ocorridas durante o período de atuação, para que a próxima equipe tome conhecimento dos ocorridos.

Esses procedimentos corroboram o preconizado na literatura sobre a importância de manter registros para facilitar a interação de uma equipe multidisciplinar a qual pode incluir “médicos, enfermeiros e técnicos de enfermagem, além das especialidades de fonoaudiologia, psicologia, fisioterapia, nutrição e serviço

social, pois esta gama de áreas em conjunto podem minimizar agravos e promover o bem-estar dos idosos institucionalizados” (dos Santos *et al.*, 2108).

Entende-se que o papel do assistente social é acolher o idoso; compreender as demandas; realizar uma escuta ativa; solicitar reuniões com os familiares quando necessário; fazer a articulação com a rede socioassistencial; compreender as políticas públicas que beneficiam os idosos que estão na instituição, assim como garantir os seus direitos.

4 CONSIDERAÇÕES FINAIS

O envelhecimento no Brasil é um fenômeno demográfico que se intensificou nas últimas décadas. Isso se deve a diversos fatores, como avanços na área da saúde, na melhoria da qualidade de vida e na diminuição da taxa de natalidade. Pesquisar sobre o envelhecimento no Brasil nos permite entender as particularidades desse processo no contexto nacional, levando em consideração aspectos culturais, socioeconômicos e políticos. Além disso, é fundamental para desenvolver políticas que promovam o envelhecimento saudável e ativo, garantindo o respeito e a dignidade das pessoas idosas.

A partir da vivência em campo de estágio foi possível compreender a importância do serviço social nas instituições de longa permanência para idosos e o seu papel fundamental na garantia de direitos dos idosos institucionalizados, tanto no âmbito social quanto familiar. Acredita-se que o papel do assistente social é de grande importância nas ILPIs, porém o profissional muitas vezes se sente impotente frente a todas as demandas trazidas pela instituição, pelos idosos e seus familiares. Por isso é necessário que o assistente social e as equipes multidisciplinares consigam trabalhar em conjunto.

Compreende-se que esta experiência tenha sido de suma importância para o aprendizado, rica em conhecimento prático e teórico que foram aprofundados no decorrer das vivências em campo de estágio. Deixo como sugestão para os pesquisadores da área do serviço social o aprofundamento do processo de trabalho dos assistentes sociais frente às ILPIs.

REFERÊNCIAS

AGÊNCIA SENADO. **País precisa se preparar para o envelhecimento, dizem debatedores.** Disponível em:

<https://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2023/06/23/pais-precisa-se-preparar-para-o-envelhecimento-da-sociedade-dizem-debatedores>. Acesso em: 02 nov. 2024.

ALBIERO, C. E.; FERREIRA, E. O trabalho do assistente social nas instituições de longa permanência para idosos: algumas reflexões. **Caderno Humanidades em Perspectivas** – I Simpósio de Pesquisa Social e I Encontro de Pesquisadores em Serviço Social – Edição especial – jul. 2018.

ANVISA (Agência Nacional de Vigilância Sanitária). **Instituições de Longa Permanência para idosos (ILPIS)**. Disponível em: <https://www.gov.br/anvisa/pt-br/assuntos/servicosdesaude/saloes-tatuagens-creches/instituicoes-de-longa-permanencia-para-idosos>. Acesso em: 02 nov. 2024.

ARAÚJO, C. L. de O.; SOUZA, L. A. de.; FARO, A. C. M. e. Trajetória das instituições de longa permanência para idosos no Brasil. História da Enfermagem: **Revista Eletrônica (HERE)**, v. 1, n. 2, p. 250–262, 2010. Disponível em: <https://periodicos.abennacional.org.br/here/article/view/214>. Acesso em: 21 nov. 2024.

BRASIL. Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003, Estatuto do Idoso.

BRASIL. Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993. Lei Orgânica de Assistência Social.

BRASIL. Lei nº 8.842, de janeiro de 1994. Política Nacional do Idoso. 1º edição. Reimpresso em maio de 2010.

CAMARANO, A. A. **Cuidados de Longa Duração para a População Idosa: um novo risco social a ser assumido?** Rio de Janeiro: IPEA, 2010.

CAMARANO, A. A., KANSO. S. As instituições de longa permanência para idosos no Brasil. Rev. bras. Est. Pop., Rio de Janeiro, v. 27, n. 1, p. 233-235, jan./jun. 2020. Disponível em <https://www.scielo.br/pdf/rbepop/v27n1/14.pdf>. Acesso em: 02 nov. 2024.

CAMARANO, A. A.; BARBOSA, P. Instituições de longa permanência para idosos no Brasil: Do que se está falando? Disponível em: https://edisciplinas.usp.br/pluginfile.php/8012293/mod_resource/content/1/Institui%C3%A7%C3%B5es%20de%20longa%20perman%C3%Aancia.pdf. Acesso em: 02 nov. 2024.

CAMARANO, Ana A.; KANSO, Solange. As instituições de longa permanência para idosos no Brasil. Revista Brasileira de Estudos de População, v. 27, n. 1, p. 232–235, jan. 2010. <https://www.scielo.br/j/rbepop/a/s4xr7b6wkTfqv74mZ9X37Tz/>. Acesso em: 02 nov. 2024.

CLOS, M. B. **Mudanças de endereço**: como escolher um residencial geriátrico. 1º ed, reimp. Porto Alegre, RS: Buquê, 2018.

CÓDIGO DE ÉTICA DO SERVIÇO SOCIAL DE 1993. Resolução CFESS nº 273, de 13 de março de 1993.

CONSTITUIÇÃO FEDERAL 1988.

CORTELLETTI, A. I.; MIRIAM, B. C.; VANIA B. M. H. Organizadoras. **Idoso Asilado**: um estudo gerontológico. 2º ed. Caxias do Sul, RS: Educs, Porto Alegre: Edipucrs, 2010.

Cuidados de Idosos Institucionalizados: o desafio da integralidade. Maio 60. Estudos Sobre Envelhecimento.

DELBONI, Miriam Cabrera Corvelo et al. Instituições de longa permanência (ILP): os idosos institucionalizados de uma cidade da região central do Rio Grande do Sul. Anais do 6º Seminário Internacional sobre Desenvolvimento Regional, p. 4-6, 2013. Disponível em <https://www.unisc.br/site/sidr/2013/Textos/106.pdf>. Acesso em: 28 nov. 2024.

DOS SANTOS, A. C. W. et al. Percepção da equipe multiprofissional sobre o registro no prontuário do residente da instituição de longa permanência para idosos. **Ciência y enfermería**, v. 24, 2018. Disponível em: <https://www.redalyc.org/journal/3704/370457444014/370457444014.pdf>. Acesso em: 28 nov. 2024.

FABRÍCIO, T. C. M.; SARAIVA, J. M.; FEITOSA, E. S. C. Contexto sócio histórico em que surgem e evoluem as políticas de proteção à pessoa idosa no Brasil: da caridade ao direito a ILPI. Oikos: **Família e Sociedade em Debate**, v. 29, n. 2, p. 259-277, 2018.

FELDMAN, A. R. L. Organizadora. **Envelhecimento Ativo**: reinventando práticas. Canoas: Ed. Ulbra, 2019.

GUERRA, Y. **A instrumentalidade do serviço social**. São Paulo: Cortez, 1995.

GUERRA, Y. **Instrumentalidade do processo de trabalho e serviço social**. Serviço Social & Sociedade. n. 62. São Paulo: Cortez, 2000a.

GUIMARÃES, R. M. Proteção e saúde do idoso. **Revista de Saúde Pública**, v. 21, n. 3, jun. 1987. Disponível em: http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0034-89101987000300014. Acesso em: 21 nov. 2024.
<https://www.scielo.br/j/ssoc/a/5F8TDXstHNrvPytBJBmD68D/?format=pdf&lang=pt>. Acesso em: 02 nov. 2024.

IAMAMOTO, M. V. **O serviço social na contemporaneidade**: trabalho e formação profissional. 23. ed. São Paulo: Cortez, 2012.

IBGE. **Conheça o Brasil – população:** Quantidade de homens e mulheres. Disponível em: <https://educa.ibge.gov.br/jovens/conheca-o-brasil/populacao/18320-quantidade-de-homens-e-mulheres.html>. Acesso em 27 nov. 2024.

LA SALLE, Universidade. Pesquisa Social. 2022.

LA SALLE, Universidade. Serviço Social e Famílias. 2021.

LA SALLE, Universidade. Serviço Social e Gerontologia. 2022.

MIGUEL, E. N.; FIRMINO, A. C.; MAFRA, S. C. T. Estratégias para o fortalecimento dos laços entre pessoas idosas institucionalizadas e suas famílias. CIEH – Congresso Internacional de Envelhecimento Humano, 2020. Disponível em: https://www.editorarealize.com.br/editora/ebooks/cieh/2020/TRABALHO_EV136_MD7_SA100_ID_08072020095613.pdf. Acesso em: 02 nov. 2024.

MINAYO, M. C. de S.; FIGUEIREDO, A. E. F.; MANGAS, R. M. do N. Estudo das publicações científicas (2002 - 2017) sobre ideação suicida, tentativas de suicídio e auto negligência de idoso internados em Instituições de Longa Permanência. **Revista Ciências e Saúde Coletivas**, Rio de Janeiro, V.24. n.4, p. 1393 - 1404, 2019.

MINISTÉRIO DOS DIREITOS HUMANOS E DA CIDADANIA. **Crescimento da população idosa traz desafios para a garantia de direitos.** Disponível em: <https://www.gov.br/mdh/pt-br/assuntos/noticias/2023/outubro/crescimento-da-populacao-idosa-traz-desafios-para-a-garantia-de-direitos> . Acesso em: 02 nov. 2024.

OSTA, M. C. N. de S.; MERCADANTE, E. F. O Idoso residente em ILPI (Instituição de Longa Permanência do Idoso) e o que isso representa para o sujeito idoso. **Revista Kairós-Gerontologia**, v. 16, n. 1, p. 209–222, 2013. DOI: 10.23925/2176-901X.2013v16i1p209-222. Disponível em: <https://revistas.pucsp.br/index.php/kairos/article/view/17641>. Acesso em: 21 nov. 2024.

PINTO, S. P. L. de C.; SIMSON, O. R. de M. V. Instituições de longa permanência para idosos no Brasil: sumário da legislação. Ver. Bras. Geriatr. Gerontol., Rio de Janeiro, 2012, v. 15,n. 1, p. 169-174. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/rbgg/a/GwR7xcphB6qQMPnWN6m4ryc/>. Acesso em: 02 nov. 2024.

POLLO, S. H. L.; ASSIS, M. de. Instituições de longa permanência para idosos - ILPIS: desafios e alternativas no município do Rio de Janeiro. **Revista Brasileira de Geriatria e Gerontologia**, v. 11, n. 1, p. 29–44, jan. 2008. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/rbgg/a/pgL8MwzKwdhzTSv6hyCbYNB/abstract/?lang=pt>. Acesso em: 02 nov. 2024.

Projeto Ético Político do Serviço Social.

SANCHEZ, M. A. A Prática do Serviço Social na Atenção à Pessoa Idosa. 2nd ed. Rio de Janeiro: Thieme Revinter, 2024. E-book. p.4. ISBN 9786555722406. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/reader/books/9786555722406/>. Acesso

em: 28 out. 2024.

SERVIÇO SOCIAL: direitos sociais e competências profissionais. Brasília: CFESS/ABEPSS, 2009.

SILVA, M. do R. de F. e. Envelhecimento e proteção social: aproximações entre Brasil, América Latina e Portugal. *Serv. Soc. Soc.*, São Paulo, n. 126, p. 215-234, mai./ago. 2016. Disponível em:

TEIXEIRA, S. M. Organizadora. *Serviço Social e Envelhecimento*. Teresina: EDUFPI, 2020.

YAZBEK, M. C. **Os fundamentos históricos e teórico metodológicos do Serviço Social brasileiro na contemporaneidade.** In. *Serviço Social: direitos sociais e competências profissionais*. Brasília: CFESS/ABEPSS, 2009.